



PROTOCOLO/PROCESSO	1899220/2023
INTERESSADO	ICARO JOSÉ GODOY DE CAMPOS MARCONI
ASSUNTO	CANCELAMENTO POR DESLIGAMENTO DO CAU
RELATORA	KAREN MAYUMI MATSUMOTO

## DELIBERAÇÃO Nº 1045/2024 – CEP CAU/MT

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 14 de junho de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o pedido de cancelamento por desligamento do CAU formulado pelo profissional solicitante.

Considerando que o artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução CAU/BR nº. 167/2018 estabelece que: “O cancelamento do registro profissional implica na extinção do vínculo jurídico do arquiteto e urbanista para com o CAU que será excluído do quadro de profissionais registrados e não estará sujeito às disposições da lei de regência da Arquitetura e Urbanismo aplicáveis aos arquitetos e urbanistas nem ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.”

Considerando que para que haja o deferimento do pedido de cancelamento do registro, o artigo 14 da Resolução nº. 167/2018 dispõe as condições que o(a) profissional deve atender quando da solicitação.

Considerando que o setor técnico do CAU/MT identificou a seguinte pendência de baixa (atividades concluídas) ou cancelamento (atividades não desenvolvidas) do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) **8174825**.

Considerando que o solicitante foi devidamente intimado para que em 10 (dez) dias promovesse a baixa (atividades concluídas) ou cancelamento (atividades não desenvolvidas) do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação e/ou providência.

Considerando o relatório e voto fundamentado da Conselheira Karen Mayumi Matsumoto.

### DELIBEROU:

1. Aprovar pelo **indeferimento** da solicitação de cancelamento por desligamento do CAU efetuada pelo profissional ICARO JOSÉ GODOY DE CAMPOS MARCONI, considerando o descumprimento do inciso III do artigo 14 da Resolução nº. 167/2018, qual seja, “*Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU*”.
2. Encaminhe-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado, assim como da manutenção do seu registro como ativo e dos seus deveres inerentes.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 03 **votos favoráveis** dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Bruno Henrique Marçal Cidran e Enodes Soares Ferreira; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência** do Conselheiro Thiago Rafael Pandini.

KAREN MAYUMI MATSUMOTO  
**Coordenadora**

ENODES SOARES FERREIRA

**Coordenador adjunto**

BRUNO HENRIQUE MARÇAL CIDRAN

**Membro**

*AUSENTE*

THIAGO RAFAEL PANDINI

**Membro**



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Marçal Cidran, Conselheiro(a) Estadual Suplente**, em 14/06/2024, às 11:18, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Enodes Soares Ferreira, Coordenador(a) adjunto(a)**, em 14/06/2024, às 11:18, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Mayumi Matsumoto, Coordenador(a)**, em 17/06/2024, às 17:55, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **14DE1D86** e informando o identificador **0255922**.

Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305 | CEP 78045-000 - Cuiabá/MT

00164.000225/2024-79

0255922v3